

A ADMINISTRAÇÃO DO IMPÉRIO PORTUGUÊS NO CORAÇÃO DA AMÉRICA: AS INSTRUÇÕES PARA O GOVERNO DO VISCONDE DE BARBACENA E A CAPITANIA DE MINAS GERAIS DO APAGAR DO SETECENTOS

THE ADMINISTRATION OF THE PORTUGUESE EMPIRE IN THE HEART OF AMERICA: INSTRUCTIONS FOR THE GOVERNMENT OF THE VISCOUNT OF BARBACENA AND THE CAPTAINCY OF MINAS GERAIS AT THE END OF THE EIGHTEENTH CENTURY

Pablo Menezes e Oliveira*

pablo.menezes@ifmg.edu.br

RESUMO: Este trabalho apresenta a análise e discussão do documento intitulado “Instrução para o Visconde de Barbacena Luiz Antônio Furtado de Mendonça, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais”, redigido pelo Ministro de Estado Martinho de Melo e Castro, para orientar as ações do governador, que viria a ocupar o governo de Minas entre 1788 e 1797. O documento é composto de 123 parágrafos e 23 anexos explicativos, e trata de assuntos variados, como a administração fazendária, assuntos religiosos, militares e aplicação da justiça, e nos permite fazer uma leitura da perspectiva das autoridades metropolitanas sobre a região de Minas Gerais no final do setecentos. Além disso, a aplicação da Instrução teve que lidar com a descoberta de uma sedição que colocava em xeque o governo português sobre a região, conhecido como Inconfidência Mineira, que marcaria o governo de Visconde de Barbacena. Movimento que levou o governador a reorganizar suas práticas governativas, em prol da acomodação dos interesses locais e do governo da capitania.

PALAVRAS-CHAVE: Minas Gerais; Justiça; Administração.

ABSTRACT: This study presents an analysis and discussion of the document entitled “Instructions for the Viscount of Barbacena, Luiz Antônio Furtado de Mendonça, Governor and Captain General of the Captaincy of Minas Gerais,” written by the Minister of State Martinho de Melo e Castro to guide the actions of the governor, who would take office in Minas Gerais between 1788 and 1797. Comprising 123 paragraphs and 23 explanatory annexes, the document addresses a range of topics, including fiscal administration, religious and military affairs, and the administration of justice. It offers valuable insight into the metropolitan authorities’ perspective on the region of Minas Gerais at the end of the eighteenth century. Moreover, the implementation of the Instructions coincided with the discovery of a sedition that challenged Portuguese rule in the region — the movement known as the Inconfidência Mineira — which would come to define the Viscount of Barbacena’s tenure. In response, the governor was compelled to reorganize his administrative practices to accommodate both local interests and the effective governance of the captaincy.

KEYWORDS: Minas Gerais; Justice; Government.

* Doutor em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Realizou estágio de pós-doutorado em Educação pela Faculdade de Educação da UFMG. Professor do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Ouro Branco, atuando também no Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProFEPT) e no Programa de Pós-Graduação em Educação Tecnológica do CEFET-MG. Membro dos grupos de pesquisa GEPHHEP e GEPET.

Introdução

A região denominada Minas Gerais, localizada no interior da América portuguesa, foi ocupada pelos portugueses nos últimos anos de século XVII, e a partir de então teria sua história marcada pela exploração mineral, sendo a região uma área de extração de ouro e diamantes. Estas atividades econômicas fizeram com que a Coroa montasse um aparato administrativo que em muito se distinguiu da experiência governativa de outras partes da América, ou mesmo do conjunto do Império Português. Isto porque era necessária uma estrutura que conseguisse retirar dos mineradores a parte que cabia à Coroa em forma de tributo, antes que o ouro se desencaminhasse. Não obstante as atividades econômicas, havia também a população, que se avolumou rapidamente no rastro da expectativa da riqueza que metais e pedras preciosas poderiam lhes proporcionar. O grande afluxo de pessoas, e sua concentração em acampamentos minerais, que não raro resultaram em distúrbios sociais, também seria mais um fator a demandar atenção sistemática das autoridades metropolitanas. Estas condições foram o guia das práticas governativas ao longo de praticamente todo o período setecentista.

Com o curso do século XVIII, as atividades minerais perderam seu fôlego, e atividades como a agricultura e pecuária ganharam evidência, forjando novos arranjos políticos e sociais na Capitania de Minas. As atividades agrícolas e pastoris sempre pontuaram a paisagem mineira, instaladas na região ao par das atividades minerais (Carrara, 1997; Guimarães; Reis, 1986; Guimarães; Reis, 1987). Ao longo do setecentos mineiro muitas pessoas dedicadas à roça e à criação de gado ganharam considerável projeção econômica, mas especialmente após meados do século XVIII. O eixo econômico da Capitania, antes centrado na Comarca de Vila Rica, cujas atividades eram concentradas na mineração, começa a se movimentar no sentido da Comarca do Rio das Mortes, então conhecida por sua produção agro-pastoril (Maxwell, 1995; Oliveira, 2005). Como vamos observar, este reordenamento dos espaços de circulação econômica vai demandar da Coroa um ajustamento de suas práticas governativas, especialmente nos últimos anos do setecentos.

A tentativa de fazer uma leitura desse processo de transformação das atividades econômicas, e em sua esteira, as práticas sociais e políticas do fim do século, terão como ponto de referência o governo de Luiz Antônio Furtado de Mendonça, o Visconde de Barbacena, governador da Capitania entre os anos de 1788 a 1797. O motivo da escolha de seu governo se deve ao fato deste ter trazido consigo instruções de governo que deveriam dar nova ordem à administração da Capitania, sob os mais variados aspectos.

Para além da escolha do governo de Barbacena, como objeto deste artigo, seu governo se reveste de especial atenção por outro motivo. Em seu governo ocorreu, ou projetou-se, uma tentativa de sublevação, cujo intuito era tornar a Capitania de Minas Gerais independente, a chamada Inconfidência Mineira. Era a chegada do novo governador à Minas quem deveria trazer o “mote” propulsor do evento: a derrama, que cobraria os impostos atrasados sobre as atividades minerais que se acumularam ao longo dos anos. Portador de uma instrução de governo que pretendia “reorganizar” a vida das Minas, ele procurou colocá-las em prática enquanto esteve à frente do governo da Capitania.

O ano de 1788 assinalou o fim do governo de D. Luís da Cunha Meneses. Seu governo foi marcado por tensões entre as autoridades estabelecidas nas Minas, dentre os quais tornaram-se célebres os conflitos entre o governador e o então ouvidor Tomás Antônio Gonzaga, que ganharam voz nas famosas *Cartas Chilenas*, nas quais Gonzaga denunciava os desmandos de Cunha Meneses à frente da Capitania de Minas (Valadares, 1997). Para seu lugar, foi nomeado Luiz Antônio Furtado de Mendonça, o Visconde de Barbacena. Como observamos, ele recebeu instruções para a melhor forma de funcionamento da administração da capitania nas mais variadas matérias. Nas linhas que seguem, vamos realizar uma análise destas instruções de governo, que significava a visão que as autoridades metropolitanas haviam construído sobre a região. Em seguida, a análise se concentra na realização das medidas propostas no documento, atravessadas pela tentativa de sublevação ocorrida na região no curso do governo do Visconde de Barbacena.

A Instrução: sua natureza e teor

Elaborada pelo Ministro Martinho de Melo e Castro, a *Instrução* foi compilada no ano de 1788, para servir de orientação ao governo de Luís Antônio Furtado de Mendonça.¹ Melo e Castro, secretário de estado no governo de D. Maria I (1777-1815), cuja presença na vida política portuguesa era longeva, havia ganhado grande protagonismo com a queda de Pombal, em 1777. Defendia a tese de que as ruínas das receitas oriundas da América eram resultado da desordem da administração e os descaminhos das receitas financeiras, o que se pode depreender da análise mais ampla das instruções que ele redigiu para orientar o governo de Barbacena. Nestes termos, o documento espelha a visão de Melo e Castro sobre Minas Gerais, para o que chamo especialmente a atenção para a sua leitura sobre a queda dos rendimentos sobre a extração aurífera, que acreditava se justificar na corrupção e descaminhos do ouro, e não no esgotamento das lavras. E nestes termos, a análise da sua visão sobre a administração da Capitania de Minas Gerais, entremeadas pelas ações governativas do Visconde de Barbacena, mostram que entre as instruções e o exercício do governo houve grandes diferenças.

O documento se compõe de 123 parágrafos e aproximadamente 23 anexos explicativos. Pelo teor da Instrução, podemos observar que Barbacena vinha à Capitania de Minas com um desígnio muito claro: corrigir os abusos que estavam levando Minas à ruína. Situação intolerável, posto que, segundo Melo e Castro, Minas era, por conseguinte à suas atividades econômicas, “uma das mais importantes de todas as outras Capitanias de que se compõe os domínios do Brasil e América Portuguesa” (Instrução, 1953, p. 117). A grande importância que tinha a Capitania, contrastava com seu estado de desordem, motivo pelo qual a Instrução trata, minuciosamente, dos mais variados assuntos, considerados determinantes para o bom funcionamento da capitania. Nas linhas que seguem, vamos apresentar alguns destes pontos.

Um dos temas tratados na Instrução referia-se às questões eclesiásticas, tratando especialmente sobre a melhor forma dos clérigos cumprirem as obrigações que a Igreja lhes prescrevia. Outra questão

¹ Para o artigo, utilizamos o documento “*Instrução para o Visconde de Barbacena Luiz Antônio Furtado de Mendonça, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais*”, publicado no Anuário do Museu da Inconfidência no ano de 1953.

abordada foi a administração da justiça, que deveria ser aplicada com prontidão e imparcialidade pelos ministros estabelecidos na Capitania. A conservação da paz também estava na pauta da Instrução, pois Melo e Castro abriu uma seção para tratar da necessidade de garantir a fidelidade dos vassalos das Minas, essenciais para o bom funcionamento da Capitania. A promoção das mais variadas atividades econômicas nas Minas também ganhou destaque na Instrução. Não apenas a extração mineral deveria ser desenvolvida, apesar de ser considerada a mais importante atividade, mas também as atividades agropastoris. Nos pontos referentes à fazenda, há menção à questão do contrabando e o bom funcionamento da Real Fazenda. Por fim, Melo e Castro destacou a importância das tropas militares para a conservação da paz na Capitania. Todos estes temas foram distribuídos ao longo dos 123 parágrafos que compuseram o documento, tratados com diferente intensidade por Melo e Castro. Alguns tópicos ocuparam um grande número de parágrafos, e em alguns casos foram acompanhados de um grande número de anexos explicativos, ao passo que outros temas não obtiveram a mesma atenção.

Nos parágrafos da Instrução que são destinados a questões eclesiásticas, que vão do §7 ao 22, Melo e Castro fala, em primeiro lugar, das atribuições dos clérigos, que eram pregar o evangelho, administrar os sacramentos, conduzindo os povos com zelo, o que seria obtido também pelos bons exemplos dos pastores. Porém, tais preceitos haviam, segundo o ministro, se perdido em Minas, na medida em que os padres, tendo se valido das atividades eclesiásticas em benefício particular, foram objeto de repetidas queixas, que há muito chegavam “à Real presença” (Instrução, 1953). Ao reprovar os abusos praticados pelo clero, lembrava o ministro:

Ainda que seja certo que quem trabalha no altar viva do altar, que o operário deve tirar proveito do seu trabalho, e que os povos devem contribuir para a cômoda e decente sustentação dos seus párocos, não é menos certo que eles não devem abusar, nem se lhes deve por modo algum permitir que abusem destes inegáveis princípios, para lhes servirem de pretexto aos seus particulares e reprovados interesses (Instrução, 1953, p. 119-121).

Barbacena deveria, então, como meio de corrigir os abusos praticados pelo clero, reunir-se com o bispo, para que este formasse uma junta, que teria por objetivo elaborar um regimento, para pôr fim aos abusos praticados pelos ministros da Igreja nas Minas, estabelecendo taxas mais justas e moderadas nas prestações de serviços para os povos (Instrução, 1953).

O segundo tema apresentado na Instrução foi o da administração da justiça na Capitania, abordado do parágrafo número 23 ao 25. O primeiro ponto apresentado pelo ministro sobre a matéria, era que deveria ser guardada independência de funções e jurisdições entre os ministros da justiça e os governadores, sendo vedado a ambos intrometer-se em assuntos que não eram de sua alçada, “arrogando-se um poder que Sua Majestade lhes não conferiu” (Instrução, 1953). Neste ponto, Melo e Castro possivelmente lembrava-se dos conflitos que haviam ocorrido entre os ouvidores de Minas e os governadores, notadamente o antecessor de Barbacena. Entretanto, Melo e Castro lembrava que, mesmo devendo ser mantida esta independência entre magistrados e governadores, os primeiros deveriam sempre se lembrar que os

últimos eram seus legítimos superiores e, portanto, deveriam ser respeitados e participados sobre seus procedimentos (Instrução, 1953).

Ainda na questão da aplicação da justiça, a Instrução preconizava que o governador deveria atender prontamente aos povos em suas necessidades de aplicação da justiça, sem morosidade nem extorsão, sem o prolongamento de processos e pagamentos de taxas e contribuições não previstas em lei. O governador, além de dever preocupar-se com a sua conduta, precisava cuidar dos ministros, os quais deveriam aplicar a justiça nas Minas “com retidão e integridade”, sem visar benefício próprio (Instrução, 1953, p. 119). Isto porque, segundo Melo e Castro, processos se alongavam por vários anos, causando a multiplicação de taxas no curso processual. Esse ponto deveria merecer atenção especial de Barbacena, pois, segundo Melo e Castro,

É certo que uma grande parte dos abusos e prevaricações que têm pervertido e perverte a ordem e regularidade do governo de Minas, tem a sua origem nas violências e injustiças que os ministros praticam nas correições, e outras diligências a que vão ao interior da Capitania, de que se fazem pagar, e aos seus oficiais grossos salários, emolumentos e outras contribuições, as mais delas a seu arbítrio (Instrução, 1953, p. 119).

Melo e Castro lembrava-se ainda das devassas abertas para apurar irregularidades, como nos casos de contrabando, que não resultavam em nada. Segundo o ministro, mesmo abertos os processos, “jamais [apareciam] culpados nas ditas devassas, sendo tantos os contrabandistas e extraviadores” (Instrução, 1953, p. 124).

O terceiro ponto tratado na Instrução, tomando os parágrafos 26 até o 39, dizia respeito à já conhecida dificuldade que havia em manter os povos das Minas sob sujeição das leis e ordem régia. Como meio de alicerçar sua afirmação, Melo e Castro cita momentos em que ficaram claras a insubordinação da população, como a Guerra dos Emboabas, de 1709, e da Sedição de Vila Rica, ocorrida no ano de 1720. Esta argumentação a partir de eventos ocorridos há muitas décadas mostra a preocupação do ministro em sustentar sua exposição, alertando para que novos delitos não tivessem lugar na região.

O quarto ponto da Instrução estava relacionado ao estímulo e desenvolvimento da economia em Minas, animando os povos tanto à mineração, quanto a trabalhar a terra, para tirar dela frutos que pudessem servir de sustento e comércio. Neste sentido, observamos a sintonia de Melo e Castro com as diretrizes econômicas portuguesas da época, que visavam fomentar o desenvolvimento do maior número de atividades possíveis, que gerariam, portanto, maiores valores em impostos a serem recolhidos (Novais, 1979, p. 264). Além disso, o trabalho faria com que houvesse menos pessoas vadias nas Minas e, com isso, as inquietações acabariam também por diminuir. Cabe observar, porém, que se as atividades supracitadas deveriam ser estimuladas, como a mineração, a agricultura e a pecuária, atividades manufatureiras precisavam ser proibidas na capitania, notadamente as atividades têxteis, de fabricação de tecidos finos. Assim, o governador recebeu a incumbência de cuidar da correta aplicação do Alvará de 1785, que proibia a atividade de manufatura têxtil em toda a América portuguesa (Instrução, 1953).

O quinto ponto tratado na Instrução, apresentado nos parágrafos 41 e 42, se referia ao contrabando de ouro. Por ser uma atividade extremamente danosa para a Real Fazenda, respondia por grande perda nos rendimentos régios na capitania. As medidas possíveis para pôr fim a este mal, era manter um grande número de tropas em vigilância, para evitar o extravio para fora das Minas do ouro não quintado, mesmo levando-se em consideração suas limitações, posto a capitania ser cercada de sertões, conhecidos apenas por aqueles que os frequentavam. Para além, deveria colocar em vigor as disposições régias fixadas em 1785, que visavam estimular denúncias contra aqueles que contrabandeavam, recompensando os denunciantes, e punindo duramente o contrabandista (Instrução, 1953).

O sexto ponto, que vai dos parágrafos 43 a 52, tratava das tropas e forças da Capitania de Minas, que se compunham da tropa paga, chamada de *Dragões*, e dos regimentos de cavalaria, infantaria e terços de auxiliares, além das companhias de pedestres. O ministro fazia menção aos efetivos de tropas que havia nas Minas desde os primeiros anos até o governo de Luís da Cunha Meneses, a quem Barbacena deveria suceder, e mostrava que, no governo do primeiro, houve um crescimento extraordinário de efetivos militares nas Minas, com a criação de mais onze regimentos de cavalaria e mais oito de infantaria regular. Tais medidas foram alvo de severas críticas na Instrução, pois Melo e Castro afirmava que tais procedimentos foram tomados por Meneses sem informar ao Ministro as disposições e medidas adotadas, bem como a qualidade dos que foram alistados, haja vista a velocidade com que criou tantos regimentos em tão pouco tempo. O governador havia passado por cima da autoridade régia, pois tomou tal providência, sem determinação prévia. Assim, logo se encontrasse empossado, Barbacena deveria declarar nulas e sem efeito as ações de Cunha Meneses e a formatura dos corpos militares, pondo ordem nas já existentes, em conformidade com as ordens régias citadas na Instrução (Instrução, 1953).

O último ponto, e o maior, que tratava a Instrução, estava relacionado à “boa e exata” administração e arrecadação da Real Fazenda, e se preocupava com a receita e com as despesas desta instituição (Instrução, 1953). Segundo Melo e Castro, as rendas da Real Fazenda de Minas vinham do quinto do ouro, do contrato de entradas, do contrato dos dízimos, dos donativos e terças partes dos ofícios e da extração de diamantes, e todos, excetuando-se o último, estavam sob a responsabilidade da Junta da Real Fazenda.

No que se referia ao quinto, Melo e Castro alertava que foram muitos os meios utilizados para que este fosse cobrado desde sua instituição nas Minas. Recordava-se também dos inúmeros meios utilizados pelos mineiros para extraviar o ouro, lembrando inclusive do empreendimento de moedagem falsa de Inácio de Souza e João Ferreira dos Santos. Por conta de tais desvios, Melo e Castro não acreditava que as quedas no quinto, notadamente a partir de meados do XVIII, estavam relacionadas com o esgotamento dos veios, mas com os extravios de ouro praticados. Nem mesmo a Junta da Real Fazenda, instituída nas Minas como meio de regular o pagamento dos quintos, estava cumprindo seus objetivos, visto que o quinto permanecia em queda, sem que providência alguma fosse tomada. Assim, tão logo chegasse às Minas, deveria convocar a Junta da Fazenda, da qual era presidente, para lembrar que os povos eram obrigados a assegurar as cem arrobas para os reais cofres e que, não chegando a esta soma pelas vias normais, deveria ser aplicada a derrama. Para além, deveria cuidar dos contratos e funcionamento das

Entradas, tendo especial atenção com os contratos que se encontravam em atraso. O atraso para honrar contratos, entretanto, não era privilégio dos arrematantes das Entradas. Na mesma situação encontrava-se o contrato dos dízimos, cujos arrematantes tinham elevadas dívidas com a Coroa. Por este motivo recebeu a incumbência de acompanhar o funcionamento dos contratos, bem como cobrar os arrematantes em atraso. Tal quadro calamitoso de dívidas junto à Real Fazenda levou Melo e Castro a afirmar que longe de pretender resguardar os interesses da Rainha, “só cuide a dita junta nos particulares interesses dos seus afilhados, sem se embaraçar dos irreparáveis prejuízos que tem causado e causa à mesma real fazenda, com as suas repreensíveis e criminosas proteções” (Instrução, 1953, p. 151).

Por tudo o que foi acima descrito, a administração metropolitana mostrava, por meio da Instrução de governo redigida por Melo e Castro, que era necessário reorganizar vários pontos da administração da Capitania de Minas Gerais no apagar do século XVIII. Era preciso ajustar a aplicação da justiça, reorganizar a administração dos tributos, e recompor as tropas que deveriam manter a ordem da região. Nem mesmo as questões relacionadas à Igreja Católica escaparam da atenção metropolitana, e deveria ser objeto de atenção do novo governador. Nestes termos, o documento em si mesmo apresenta uma singular oportunidade de análise quanto à visão que as autoridades tinham da região, que como bem observara Melo e Castro, era central nos interesses portugueses na América. Era necessário, portanto, que reajustes fossem realizados para o bom governo das rendas e gentes das Minas Gerais.

As instruções em ação: o governo Barbacena

Postas as diretrizes básicas das Instruções, pretende-se analisar como as questões ali apontadas foram realizadas na administração da Capitania de Minas Gerais. Antes do mais, cabe uma apresentação, ainda que tardia, daquele que deveria executar as ordens apresentadas pelo Ministro Martinho de Melo e Castro. Luís António Furtado de Castro do Rio de Mendonça e Faro fazia parte de uma nova geração de burocratas, formados após as reformas educacionais pombalinas. Estudou no Colégio dos Nobres, assim como na reformada Universidade de Coimbra. Foi o primeiro secretário da Real Academia de Ciências de Lisboa, instituição que, segundo Fernando Novais, esteve muito relacionada ao governo de D. Maria e do príncipe regente D. João (Novais, 1979, p. 240). O posto de governador de Minas foi o seu primeiro no serviço real. Era natural, portanto, que ele tivesse excessivo desejo de levar a cabo com destreza todas as obrigações que lhes foram dadas na Instrução. Segundo Maxwell,

Desgraçadamente para os magnatas mineiros, eles não apenas estavam diante da ira de um distante ministro lisboeta, mas defrontavam-se com um novo governador que assumira seu primeiro posto administrativo e demonstrava, de todos os modos, estar disposto a cumprir suas instruções ao pé da letra (Maxwell, 1995, p. 110).

Recebida a Instrução, Luís Antônio Furtado de Mendonça chegou à América portuguesa em 24 de maio de 1788, na Cidade do Rio de Janeiro. Ali, em consonância com a Instrução que recebeu, travou contato com o vice-rei, para discutir a reforma das *Entradas* de Minas e a situação do quinto na Capitania

de Minas. Passando às Minas, recebeu o governo em onze de julho de 1788 (Maxwell, 1995). E ao longo de seu governo, buscou cumprir todos os pontos da Instrução.

Uma de suas primeiras medidas já na Capitania de Minas Gerais foi iniciar uma ampla investigação na Real Fazenda. Convocou, em 16 de julho de 1788, a Junta da Real Fazenda, responsável pela administração dos tributos na região, transmitindo as disposições da Instrução referentes a esse órgão, e insistiu na imposição da Derrama, prevista para fevereiro do ano seguinte, além de anular os contratos (Maxwell, 1995). Em outubro do mesmo ano, um dos ex-contratadores de impostos já sentia os efeitos da Instrução: a Junta da Fazenda determinou o confisco da herança de um dos avalistas de João Rodrigues de Macedo em seu contrato de dízimos. Em cinco de março de 1789, Joaquim Silvério dos Reis foi chamado na Junta da Real Fazenda para prestar contas sobre o que não foi pago à Junta pelos contratos que arrematou (Maxwell, 1995). Em julho deste mesmo ano, Barbacena organizou reuniões e diligências para tomar ciência da situação dos registros de Minas (AHU, Minas Gerais, Caixa 129, Doc. 9; Caixa 129, Doc. 11; Caixa 82, Doc. 6, [S. I.]).

No assunto referente às tropas, em primeiro de outubro de 1788, recebeu denso relatório sobre as altas somas que estavam sendo gastas para sua manutenção na capitania, que mostravam várias irregularidades, apontando ser realmente necessária a aplicação dos dispostos na Instrução sobre o tema. Como consequência, os pagamentos foram suspensos até que estas questões fossem apuradas. Os assuntos referentes aos regimentos auxiliares, especificamente à questão dos treze regimentos de cavalaria e oito de infantaria criados por Luís da Cunha que deveriam ser suprimidos, foram resolvidos através da Portaria de 7 de janeiro de 1791, expedida pelo governador, pela qual onze regimentos de cavalaria foram suprimidos e mais seis regimentos de infantaria tiveram igual destino (Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, MG. Seção Colonial. *Registro de petições e despachos*. Códice 280, [S. I.]). Apesar do empenho em executar as questões apontadas nas Instruções, Barbacena acabou por reconsiderar alguns pontos, como foi o caso da aplicação da derrama. Sobre esta, já havia sido inclusive alertado pela Rainha, para aplicá-la apenas se tivesse segurança de que não geraria danos à população da capitania. Assim, não houve a derrama em fevereiro de 1789, como estava previsto. Ele tomou a decisão devido às condições da Capitania, e por própria iniciativa. A câmara de Vila Rica foi informada sobre sua resolução em 14 de março, e o vice-rei, onze dias depois.

No dia quinze de março, ainda recente a notícia que tanto aguardava a população da Capitania de Minas, Barbacena recebeu de um informante uma grave notícia: arquitetava-se, dentro da Capitania, um plano que objetivava separar Minas do restante da América portuguesa, tornando-a independente. Posteriormente, tal evento se tornaria conhecido como Inconfidência Mineira. Como poderemos observar, o pretenso movimento teve consequências profundas no governo, embora suas diretrizes não tenham sido completamente perdidas.

As Instruções, a Inconfidência Mineiras e as artes de governar no apagar do setecentos

Logo após tomar ciência do movimento sedicioso que se arquitetava nas Minas, o governador foi informado de que os envolvidos eram pessoas de alta dignidade da capitania: burocratas, pessoas de letras formadas em universidades europeias, clérigos, militares dos Dragões, grandes fazendeiros e mineradores. Interessa-nos observar a localidade onde os tinham enraizados seus interesses e como tal constatação tem desdobramos na condução do governo e, portanto, das Instruções de governo, após o ano de 1789. Dos vinte e quatro sentenciados, quatorze estavam estabelecidos na Comarca do Rio das Mortes, região que a partir da segunda metade do século XVIII teve grande crescimento econômico. Do total de bens sequestrados, 90% destes estavam localizados na Comarca do Rio das Mortes, região em que ganham relevância as atividades agrícolas e pastoris. No conjunto dos escravos sequestrados pela Coroa aos vinte e quatro inconfidentes, que chegavam ao total de 458 cativos, 88% destes estavam na referida região (Furtado, 2002). Do exposto, fica a questão: por que, mesmo experimentando grande crescimento econômico e demográfico, estas pessoas envolveram-se na referida trama? Acredita-se que havia ali um grande descontentamento político entre as elites, na medida em que, mesmo crescendo econômica e demograficamente, elas ainda assim encontravam-se, em fins do século, sub-representadas politicamente. Segundo Furtado,

Na organização político-administrativa da capitania, a Comarca do Rio das Mortes, a que mais crescia em termos econômicos e demográficos, estaria sub-representada em fins do século XVIII no que se refere ao número de câmaras existentes em relação a seus contingentes demográficos, suas ligações comerciais e atividades econômicas ali empreendidas (Furtado, 2002, p. 159).

Assim, o governo de Barbacena pode ser dividido em dois períodos: um anterior à Inconfidência, e outro, posterior a esta, sendo muitas das suas atitudes seriamente influenciadas por este evento, inclusive a aplicação de alguns dos postulados previstos na Instrução. Tomadas as providências a respeito da Inconfidência Mineira, Barbacena procurou retomar o governo, ou pelo menos sua normalidade. A Inconfidência Mineira influenciou algumas medidas que seriam tomadas no restante de seu governo. O governador mostrou, nas linhas dos ofícios remetidos a Melo e Castro, grande preocupação de que os povos de Minas tivessem sido “seduzidos” pela tentativa de sublevação arquitetada, como diria depois Melo e Castro, por pessoas “da classe daqueles que, pelo seu Estado, Empregos e Cabedais se consideravam, e erão reputados dos mais distintos dela” (Maxwell, 1995, p. 212). Barbacena afirmou que apenas a suspensão da derrama, não havia sido suficiente para que os moradores de Minas abandonassem a ideia de desmembrar-se do Império português. Eram necessárias outras medidas que pudessem fazer com que os povos das Minas, notadamente aqueles tocados pelas ideias proferidas pelos inconfidentes, fossem conservados debaixo da fiel sujeição régia. Esta constatação fica expressa no documento que se segue, um ofício emitido pelo Visconde de Barbacena endereçado a Martinho de Melo e Castro, dando algumas informações sobre a conjuração de Minas, de junho de 1789:

Não obstante podem a eficácia daquela primeira providencia que reconheci por esse e outros meios, ainda assim não era possível esperar com esta prevenção e remédio somente, porque os ânimos pervertidos já eram muitos; os interesses, sentimentos, e despejos, erão os mesmos; e o intento seria público brevemente pelas sementes que o alferes tinha espalhado nesta villa e na estrada do Rio de Janeiro, e o vigário nas villas de São Jozé e de São João de EL REY, as quais haviam de vegetar e produzir a seu tempo (OFÍCIO do Visconde de Barbacena a Martinho de Melo e Castro. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Vila Rica, MG, v. II, 11 de junho de 1789).

A partir deste documento, Melo e Castro reafirmou, em uma minuta, as linhas gerais do ofício acima citado. O documento, depois de fazer algumas considerações sobre a Inconfidência, tinha o objetivo de alertar sobre os perigos que representavam as “sementes” deixadas por alguns inconfidentes nas paragens de Minas. Na minuta por ele escrita, aparecem, porém, outros nomes, e algumas paragens onde a tentativa de sublevação contra a Rainha havia sido divulgada:

O **mesmo vigário de São Jozé, Carlos Correia de Toledo**, que entre os seus consórcios se considerava o mais poderoso em ter grande nº de habitantes do Rio das Mortes à sua devoçā; e do qual se asseverava nas assembléias **e o sargento mor Luiz Vaz** rebeldes que assim [elle], como seu irmão **havião falado a muita gente da freguesia de São Jozé, da Borda do Campo e do Distrito de Tamanduá**, e que toda estava prompta a entrar no levante (AHU, Minas Gerais, Caixa: 129, Doc. 11, *grifos nossos*).

Em concordância com Barbacena, a respeito das possíveis consequências daqueles acontecimentos, Melo e Castro fez algumas sugestões para que nenhum novo desajuste acontecesse. A primeira era que, com maior brevidade, passasse às Minas um regimento militar confiável, visto que entre os conspiradores contra os domínios de D. Maria havia um relativo número de oficiais militares de tropas pagas e auxiliares da Capitania de Minas. Deveria o governador transferir sua morada para a sede do governo, Vila Rica. Até então, o Visconde de Barbacena, morava em Cachoeira do Campo, localidade não muito distante de Vila Rica. Melo e Castro justificava-se dizendo que todas as “assembleias e conventículos” feitos pelos inconfidentes haviam ocorrido em Vila Rica sem constrangimento nem disfarce algum, e as coisas só chegaram ao conhecimento do Governador através das denúncias apresentadas pelo Coronel Joaquim Silvério dos Reis. Postas estas ordens mais urgentes, dizia o Ministro Melo e Castro:

Depois destas providências que prezentemente as que julgam mais indispensavelmente necessárias não só para sustentar dignamente a autoridade desse governo mas para por V.Sr^a em estado de executar sem obstáculos as Reaes ordens, **será preciso q. V.Sr^a em observaçam das q lhe foram expedidas nas instruções que se lhe derão e com data de 29 de janeyro de 1788** quando partão para Minas; observe que enquanto subsistirem os abuzos e reclamações declaradas nos diferentes pontos que formão o corpo das ditas instruções sempre o sossego desses habitantes será precário e sujeito a alterações e distúrbios, q. poderão ter por fim perniciosas e funestas conseqüências (AHU, Minas Gerais, Caixa: 129, Doc. 11, *grifos nossos*).

As observações de Melo e Castro eram claras. Para além das considerações sobre as tropas e a morada do governador, a Instrução de governo passada em 1788 deveria permanecer como base do governo. Cumprir seus postulados passava a ser importante para que não permanecessem nas Minas muitos abusos e reclamações dos povos, pois, caso contrário, o sossego das Minas sempre seria precário.

Barbacena buscou pôr em prática os pontos da Instrução ainda não cumpridos. Já havia tratado da questão das Entradas, começou a resolver o problema dos regimentos auxiliares e suspendeu a Derrama, bem como tentou reaver, junto aos devedores da Real Fazenda, as somas que deviam a este órgão. De alguma forma, por volta de 1789 ele já havia contemplado alguns itens da Instrução. Dentre os que ainda não haviam sido postos em prática, o que mais nos interessa refere-se à questão da administração com a justiça. Melo e Castro havia mencionado em correspondência que Barbacena deveria corrigir os abusos que ocorriam na administração da justiça entre os povos das Minas, os quais vinham sofrendo com as avultadas somas pagas para ter seus direitos defendidos, principalmente ante as custas que deveriam arcar com as diligências feitas pelos oficiais. Como meio de distribuir a justiça nas Minas, o governador adota o expediente de instalar novas Casas de Câmara em Minas Gerais. Instituições seculares do mundo luso, eram consideradas um dos pilares da administração do Império Português. As câmaras eram responsáveis por atribuições diversas, nas esferas da administração, da justiça e do fisco. Assim, os oficiais aplicavam a justiça nos locais em que estavam instaladas, sendo uma espécie de tribunal de primeira instância; supervisionavam a distribuição e o arrendamento de terras municipais e comunais; lançava e cobrava taxas municipais; fixavam o preço de produtos e provisões; passavam licença de construção, e procuravam assegurar a construção de estradas, pontes, fontes, cadeias e outras obras; regulavam feriados públicos e procissões (Boxer, 2001, p. 270). Além disso, tinham a prerrogativa de se comunicar diretamente com a Coroa, o que permitia aos oficiais da câmara, eleitos entre os mais reputados das vilas, agir em benefício de seus interesses e de seu grupo (Oliveira, 2013).

Assim, Barbacena funda novas vilas em Minas, as vilas de Tamanduá, Queluz e Barbacena. É digno de nota o fato de as três vilas criadas durante seu governo localizarem-se na Comarca do Rio das Mortes, região que mais crescia econômica e populacionalmente em Minas. Esta mesma região foi objeto das maiores preocupações de Melo e Castro e Barbacena, sobre as possibilidades de ter sido contaminada pela propaganda dos Inconfidentes. Duas delas – Borda do Campo e Tamanduá - foram inclusive citadas por Melo e Castro como locais em que se propagaram ideias sediciosas (AHU, Minas Gerais, Caixa: 129, Doc. 11). A primeira das vilas criadas, a Vila de São Bento do Tamanduá, foi criada em janeiro de 1790. Cláudia Damasceno Fonseca nos informa que ao contrário dos casos da fundação das Vilas de Barbacena e Queluz, não houve para o caso de Tamanduá nenhum documento produzido pelos moradores que precedesse a criação da nova municipalidade. A região, denominada Conquista do Campo Grande, localizada na Picada de Goiás, era cercada de fazendeiros, e era lugar em que Inácio Pamplona, um dos denunciantes da Inconfidência, a quem Barbacena havia dissuadido a apoiá-lo (Fonseca, 2011). Nestes termos, a primeira das vilas criadas em Minas Gerais no final do século XVIII tinha relações com a Inconfidência Mineira sob vários aspectos.

Tendo em vista tais questões, Barbacena criou, no ano de 1790, a décima primeira vila de Minas, no então Arraial de Nossa Senhora dos Carijós. A partir de então, a referida paragem tornou-se *Real Vila de Queluz*. Ele tomou tal resolução em vista das súplicas dos povos do Arraial de Carijós. No documento a seguir, dirigido ao governador Visconde de Barbacena, vê-se uma representação, pela qual

expõem reverentemente os moradores das freguesias de Nossa Senhora da Conceição dos Carijós, e de Congonhas do Campo, e de Santo Antônio da Itaberaba, que **formando todos huma povoação conjunta de quase vinte mil pessoas com suficientes fundos**, propriedades e terras incultas, e distante das vilas de Sam José, São João, Vila Rica e Mariana por onde são demandados mais de quinze, vinte e trinta legoas, por azperas serras, caminhos solitários, paragens de Rios, **sem que a justiça possa amparar prontamente os orfaos e viúvas pobres**, nem defender a tranquilidade publica de alguns facinorosos, e salteadores. (AHU, Minas Gerais, Caixa: 136, Doc. 43, *grifos nossos*).

Pelo que se pode depreender da representação dirigida ao governador, os moradores do Arraial dos Carijós, com o crescimento populacional da região, alegavam não haver justificativa para sua subordinação à outra vila, distante muitas léguas da região. Tal distância, inclusive, era motivo de problema para estes, na medida em que a justiça não era aplicada de forma adequada, o que permitia que alguns crimes permanecessem sem punição. Neste sentido, as súplicas enviadas ao governador convergiam com a ordem que estava na Instrução de 1788, sobre a aplicação da justiça, e que deveria ser posta em prática. Por tal motivo, Barbacena julgou pertinente tal solicitação, atendendo-a, com a fundação de uma nova vila em Minas.

Aceitas as alegações feitas pelos moradores de Carijós, que justificavam a fundação de uma nova vila em Minas, em 19 de setembro do ano de 1790, Barbacena erigiu em vila a localidade, tornando-a *Real Vila de Queluz*, nome recebido em homenagem ao palácio de mesmo nome, localizado em Portugal. Segundo o *Auto de Fundação da Vila*, os motivos que justificavam a fundação da Vila seriam:

que havendo lhe representado os indicados moradores a conciderável distância de mais de quinze, vinte e trinta léguas, que iam das suas respectivas habitações as Vilas de São José, São João de EL REY, Vila Rica e Mariana, a cujas justiças eram sujeitos, sofrendo por este motivo notáveis incômodos, e prejuízos, nas suas dependências judiciais, e até mesmo na arrecadação, e administração dos bens, e pessoas dos órfãos, a que não podia ocorrer-se muitas vezes com a brevidade conveniente por causa da longitude, que do mesmo modo dificultava o pronto conhecimento, e castigo de muitos e graves delitos, perpetrados naquelas distantes povoações, com grande detimento da tranquilidade, e segurança pública (Museu, Arquivo E Biblioteca Antônio Perdigão, 1790).

Com estas palavras, Barbacena retraduziu as solicitações dos peticionários, agora sob a luz da Instrução de 1788, mostrando a relação entre a fundação da Vila e a aplicação da justiça nas Minas. Atendia à solicitação de uma região que cresceu demograficamente, principalmente a partir de meados do XVIII. Ao dotar uma paragem localizada na Comarca do Rio das Mortes de um aparato político de grande

importância, Barbacena tentava, a um só tempo, resolver o problema da aplicação da justiça no arraial, como também afirmava os laços da Coroa portuguesa com as elites locais, instalando na localidade uma estrutura política que desse voz às suas necessidades.

No ano seguinte, uma nova vila seria criada, agora na região de Borda do Campo. Essa região já vinha solicitando o direito de transformar-se em vila desde o ano de 1773, atestado por uma petição enviada pelos moradores, que solicitavam ver-se separados da jurisdição da Vila de São José d'el Rey, em consequência da distância do arraial até esta vila, que resultava, segundo os peticionários “em [grandes] prejuizos as dependências dos suplicantes [...] passarem rios caudalosos, lugares dezertos infestados de ladrões” (AHU, Minas Gerais, Caixa: 82, Doc. 6). Eles teriam seus pedidos atendidos no ano de 1791, quando Barbacena, transformou em vila a localidade, dando a ela o sugestivo nome de Vila de Barbacena, em solenidade ocorrida no dia 14 de agosto do mesmo ano. As justificativas para tal ato podem ser vistas nos *Autos de Fundação da Vila* e são muito parecidas com as que constam no Auto de Fundação da Vila de Queluz, ocorrida um ano antes. Da mesma forma, ele teria fundado a vila:

tendo consideração a grande distância que há do dito arraial, e sua freguesia a Vila de São José, e das do mato a de São João de El Rey, a cujos termos pertencem a que em parte excede em trinta legoas resultando daqui não só o inconveniente dos particulares irem tratar a aquelas vilas os seus negócios forenses com difíceis e incomodas jornadas, mas com a maior de serem muitas vezes obrigados a deixarem suas ações, e direitos de temerem as avultadas despesas que devem fazer com os salários de caminhos dos oficiais de justiça maiores em muitas que o principal do negócio (Autos de Criação da Villa de Barbacena na Comarca do Rio das Mortes, 1896, p. 122).

Assentado nesta justificativa, a distribuição da justiça, o governador teria fundado a Vila de Barbacena. Mas, para além disso, o governador atendia novamente, com seu ato, à solicitação de uma paragem que cresceu economicamente a partir de meados do século XVIII, e comportava homens como José Aires Gomes, que implicado na Inconfidência Mineira, tinha na região fazendas de grande porte, se dedicando a atividades agrícolas e pastoris. Com a fundação da vila, Barbacena dava voz a uma elite que, crescendo economicamente, queria ter expressão política, mostrando uma similaridade muito grande com o caso da Vila de Queluz.

Para finalizar o processo de criação das três novas municipalidades, o governador comunicou à Junta da Real Fazenda de Minas no dia 11 de janeiro de 1792, os motivos que o levaram à fundação de novas vilas. No documento, reafirma que fundou as três vilas, para que fosse melhor aplicada a justiça nas referidas regiões e, portanto, cumpria os dispositivos da Instrução de 1788. Segundo Barbacena,

tendo sido repetidos os requerimentos de alguns dos povos da mesma capitania muito principalmente dos moradores nas Freguesias de São Bento do Tamanduá, Carijós e Igreja Nova, em que lhe pedião fosse servido criar, e erigir em villas cada huma das ditas Freguesias, demarcando-lhe Termos competentes, o que cedia, não só em benefício dos mesmos suplicantes, por terem huns e outros, nas suas dependências forenses, mais

perto o recurso da justiça, como também no melhor serviço de sua Majestade; sendo este o meio mais seguro, e próprio de se evitarem muitos delictos, que facilmente se perpetravão, porque de ordinário ficavão impunidos pelas longitudes que havião dos referidos julgados, o villas onde tinhão actualmente as justiças a sua residência (Assento da Junta sobre a Criação das Villas de São Bento do Tamanduá, Queluz e Barbacena, 1896).

Com este assento, ele legitimava a criação das novas vilas. Faltava a aprovação régia de tal medida, que ocorreu meses após ter comunicado à Junta a fundação de novas vilas. Segundo o documento, redigido em 1792:

os officiaes das camera da Villa de Queluz creada de novo nessa Capitania me fizerão a reprezentão de que le-vos remetto copia assignada pelo concelheiro, que serve de secretario do meu Concelho Ultramarino, dattada em vinte e três de junho de anno próximo, passado de mil settecentos noventa e hum. Pedindo-me pelas razões que allegão, não so a confirmação da criação a dita villa, mas também da extenção do seu termo, com appelação, ou agravo para o corregedor mais vizinho de Villa Rica: e tendo ouvido sobretudo o procurador da minha fazenda; sou servida ordenar-vos informeis com o vosso parecer, juntando por copia as ordens, pelas quaes vos tenho dado faculdade para crear vilas (Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, MG. Seção Colonial. *Registro de petições e despachos*. Códice 19, fl. 217, [S. I.]).

Entretanto, ficam algumas questões: por que a preocupação de Barbacena em fundar novas municipalidades? Por que Tamanduá, Carijós e Borda do Campo receberam tal mercê? Se o problema era resolver a questão da aplicação da justiça nas regiões em foco, por que não fundar apenas julgados, órgão de natureza jurídica já instalado em outras regiões, cuja função era a aplicação da justiça, solução utilizada por governadores anteriores para resolver problemas desta natureza? Creio que, novamente, a Inconfidência Mineira, de alguma forma, pode oferecer subsídios para entender a questão.

As novas municipalidades foram instaladas em lugares que haviam crescido econômica e demograficamente desde meados do século XVIII. Não obstante a importância econômica que alcançaram, ainda eram arraiais, portanto dependentes politicamente de outras vilas. Por tal motivo, reivindicavam a mudança de seu status político, o que poderia ser feito com a fundação de uma vila. Insatisfeitos com a sub-representação política em que se encontravam, importantes homens destas localidades haviam se envolvido diretamente na tentativa de desmembrar a Capitania de Minas do restante do Império. Resolvidos os problemas relativos a este evento, era hora então de rever essa posição de sub-representação política de algumas localidades, notadamente aquelas onde estavam instalados os implicados na Inconfidência, ou onde exerciam grande influência. Havia na fundação daquelas vilas, além da ampla relação com a administração da justiça, uma tentativa de reacomodação dos interesses das elites locais, que há tempos solicitavam o direito de fazer parte das redes governativas do mundo luso. Para tal conclusão, recorro à tese de Carla Anastasia, segundo a qual:

Quando os motins tornavam-se inevitáveis, a tendência era o reconhecimento das reivindicações dos colonos por parte da coroa e o retorno à situação de acomodação anterior, não obstante os castigos exemplares. São inúmeros os exemplos dessa afirmação. Perdão geral aos amotinados, **atendimento das demandas dos colonos, pareceres do Conselho Ultramarino deixavam patente o respeito dos direitos estabelecidos e aos limites impostos ao exercício do poder metropolitanos** (Anastasia, 2005, p. 22, *grifos autor*).

Por fim, há que se considerar que as políticas adotadas por Melo e Castro em alguma medida forjaram a Inconfidência Mineira. Impossibilitada de participar do jogo político desde a ascensão de Melo e Castro, só restou aos inconfidentes romper os laços com a metrópole. Desde os governos que antecedem o de Visconde de Barbacena, de Rodrigo José de Meneses e Luís da Cunha Meneses, o “endurecimento dos laços coloniais” havia se tornado uma prática administrativa (Furtado, 1993, p. 81). A descoberta e repressão do movimento mostrou o quanto danosa poderia ser a não divisão dos despojos das riquezas coloniais com os poderosos locais. Disto resultou a grande preocupação do Visconde de Barbacena em reacomodar os interesses particulares na estrutura administrativa. A formação de vilas neste período pode ser considerada uma das resultantes desta preocupação. Assistindo a uma das antigas reivindicações de elites de certas localidades, ela buscava reacomodar os laços que ligavam o Estado aos particulares. Mas esta política foi marcada também de alguma forma com a preocupação em reformar as bases administrativas, combatendo os abusos praticados pela administração da justiça nas Minas, principalmente no nível das municipalidades. Segundo Júnia Furtado, “sob a batuta de Barbacena, a política de tolerância em relação à classe dominante local foi reconduzida a seus trilhos e o Sistema Colonial pôde funcionar por mais quase quarenta anos” (Furtado, 1993, p. 81).

Assim, o tipo de relação que se estabelece entre as Instruções de governo, a Inconfidência Mineira e as formações de vilas no final do XVIII, passa pela questão de muitos envolvidos naqueles conventículos terem seus interesses enraizados em algumas das regiões que se tornariam vila. Passa também pela questão de terem aqueles acontecimentos mostrado que, se a coroa portuguesa tivesse por interesse manter sua soberania na Capitania de Minas, deveria realizar algumas alterações na estrutura administrativa. A Inconfidência Mineira poderia, aos olhos da administração metropolitana ser interpretada como um acontecimento passível de acontecer mesmo em outras regiões insatisfeitas com muitos pontos da administração da Capitania. Era hora então de atender a algumas solicitações que há muito eram feitas pelos “fiéis vassalos” da Rainha, principalmente daquelas que se referiam a tornar vila alguns arraiais, notadamente os que se localizavam na Comarca do Rio das Mortes, que ocupava agora o lugar de destaque na economia da capitania. Tal iniciativa resolia, assim, o problema da aplicação da justiça nas Minas, pondo em ação mais um dispositivo da Instrução de 1788.

Considerações finais

A administração da região de Minas Gerais foi uma experiência de governo para o Império português que exigiu das autoridades metropolitanas e seus representantes, com especial atenção para os

governadores, habilidades que mesclavam rigor e capacidade de negociar, com o ajuste aos vários interesses dos moradores locais, especialmente os mais poderosos. Estas habilidades foram testadas no cotidiano da região, e em momentos em que o tecido social era rompido, e a região entrava em convulsão, por meio das muitas rebeliões e sedições que pontuaram todo o século XVIII.

A experiência do governo do Visconde de Barbacena é extremamente singular para refletir uma tentativa de governar as Minas a partir de um roteiro previamente estabelecido, que de certa forma refletia o pensamento das autoridades metropolitanas sobre a região no fim do setecentos. Questionava-se a administração dos tributos, a corrupção do clero, o desajuste nas estruturas militares, na aplicação da justiça. O documento foi organizado de modo a sustentar as alegações do Ministro Martinho de Melo e Castro, trazendo um conjunto de dados que sustentavam sua exposição de desajuste, para o qual o remédio deveria ser ministrado pelo novo governador. A racionalidade dos dados deveria se impor ao caos das Minas. E nada melhor que um homem de ciência, da Real Academia de Ciências, para executar este plano de ações.

Entretanto, mais que a racionalidade dos dados, foi decisivo para a atuação de Barbacena os saberes seculares das práticas governativas do Império. Ao se deparar com a possibilidade de uma sedição corroer seu governo, mesclou a racionalidade das suas instruções com a habilidade de negociar e acomodar interesses das elites locais, dando a elas o poder político que almejavam, consubstanciados nas novas vilas instaladas em Minas no apagar do setecentos. Nestes termos, é interessante observar como Barbacena traduziu a dureza da Instrução de Governo, tradução do pensamento de Melo e Castro sobre a forma de governar o império, em formas governativas alinhadas com a necessidade de acomodar os interesses dos povos (ou das elites). Mostrava, afinal, que administrar as Minas era, antes do mais, assimilar o novo, expresso na Instrução, mas também o velho, expresso na tradição da negociação dos poderes.

DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA

ASSENTO da Junta sobre a Criação das Villas de São Bento do Tamanduá, Queluz e Barbacena. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano 1, n. 2, 1896.

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO - AHU, Minas Gerais, Caixa 129, Doc. 9; Caixa 129, Doc. 11; Caixa 82, Doc. 6, [S. I.].

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, Belo Horizonte, MG. Seção Colonial. *Registro de petições e despachos*. Código 280, [S. I.].

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, Belo Horizonte, MG. Seção Colonial. *Registro de petições e despachos*. Código 19, fl. 217, [S. I.]).

AUTOS de Criação da Villa de Barbacena na Comarca do Rio das Mortes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, ano 1, n. 1, 1896. INSTRUÇÃO para o Visconde de Barbacena Luiz Antônio Furtado de Mendonça, governador e capitão general da Capitania de Minas Gerais. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, ano II, p. 117-154, 1953. MUSEU, ARQUIVO E BIBLIOTECA

ANTÔNIO PERDIGÃO, Conselheiro Lafaiete, MG. *Auto de criação da Real Villa de Queluz na Comarca do Rio das Mortes*, 1790.

OFÍCIO do Visconde de Barbacena a Martinho de Melo e Castro enviando as informações sobre a conjuração de Minas, indicando os primeiros implicados no movimento. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Vila Rica, MG, v. II, 11 de junho de 1789.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português: 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 2001.

CARRARA, Ângelo Alves. *Contribuição para a história econômica da Capitania de Minas Gerais (1964-1847): estruturas agrárias e mercados internos*. 1997. 200f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997. FONSECA, Cláudia Damasceno. *Arraiais e vilas d'el Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope: história, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

FURTADO, Júnia Ferreira. O outro lado da Inconfidência Mineira: Pacto colonial e elites locais. *LPH: Revista de História*, Mariana, n. 4, 1993.

GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750). *Revista do Departamento de História da UFMG*, Belo Horizonte, v. 2, jul. 1986.

GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Liana Maria. Agricultura e caminhos de Minas (1700-1750). *Revista do departamento de História da UFMG*, Belo Horizonte, v. 4, jul. 1987.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil – Portugal, 1750-1808*. Tradução de João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

OLIVEIRA, Pablo M. *Uma Capitania em transformação: a formação de vilas e a evolução administrativa e sócio-econômica das Minas Gerais (1711-1791)*. 2005. 250f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. OLIVEIRA, Pablo M. *Cartas, pedras, tintas e coração: as casas de câmara e a prática política em Minas Gerais (1711-1798)*. 2013. 300f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. VALADARES, Virgínia Maria Trindade. *A sombra do poder: Martinho de Melo e Castro e a administração das Minas Gerais (1770-1795)*. 1997. 300f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, Lisboa, 1997.